



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI** e a empresa **TGI – CONTABILIDADE E CONSULTORIA MEI**, destinado à **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria na Área de Contabilidade Pública Municipal**.

Dispensa de licitação 07/2017  
Contrato 19/2017  
PROCESSO Nº 2054/1/2017

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, COMO CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, C.N.P.J. Nº: 46.634.341/0001-10, ENDEREÇO: – PRAÇA 13 DE MARÇO, 25 – CENTRO SARAPUÍ/SP, REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. WELLIGTON MACHADO DE MORAES, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 10.705.997 SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 047.158.058-98, E COMO CONTRATADO A EMPRESA: **TGI – CONTABILIDADE E CONSULTORIA - GIOVANI CAMPANELLA – 28488599897 MEI**, CNPJ Nº 26.311.995/0001-03, COM ENDEREÇO NA RUA SALVADOR DE ARRUDA, 100 – APTO 02 – CENTRO, PORTO FELIZ/SP, REPRESENTANTE LEGAL: GIOVANI CAMPANELLA, brasileiro, contador, portador do CPF nº 284.885.998-97, RESOLVEM NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área da Contabilidade Pública Municipal, compreendendo as obrigações de atendimento da auditoria eletrônica dos órgãos públicos - AUDESP.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/DO PAGAMENTO/ DA DOTAÇÃO

I – A contratante pagará a contratada pela prestação dos serviços contratados a quantia de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), cada uma em até 05 (cinco) dias contados após a conclusão dos serviços.

II - Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

1



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

02 Prefeitura Municipal de Sarapuí  
02.05 Diretoria Adm. e Recursos Humanos  
04.122.0005.0005 Diretoria Adm. e Recursos Humanos  
3.3.90.35 Serviços de Consultoria  
Ficha 21 Recurso Municipal (fonte de receita 1)

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- I- O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- II- A proponente vencedora deverá por todo o período do contrato, prestar o serviços, na forma como foram propostos.
- III- O valor apresentado na proposta será irrealizável durante a vigência de contrato. Havendo prorrogação, o valor mensal será reajustado pelo índice anual do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I- É dever de a CONTRATADA oferecer todas as informações necessárias a qualquer momento à CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados; obedecer rigorosamente os calendários de emissão e envio dos documentos citados na Anexo I – Termo de Referência, manter em sua guarda os documentos por todo o período contratual; informar o envio e armazenamento dos documentos; enviar de forma eletrônica (email) os relatórios à serem impressos; informar a CONTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência sobre alterações que possam ocorrer na legislação o qual impactem na prestação dos serviços.
- II- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se tecnicamente pela prestação dos serviços, bem como, responsabilizar-se pelo pagamento de multas e ou defesas dos documentos enviados em atrasos, desde que, comprovados pela CONTRATANTE que foram entregues e disponibilizados meios necessários à execução dos serviços, conforme Cláusula 5.
- III - A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE, acompanhado de relatório circunstanciado dos serviços prestados no mês à que se referir o documento fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I- A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA todas as senhas (Audesp, SISTN, SIOPE e outros) bem como informações necessárias à realização dos serviços e para a realização dos serviços, o CONTRATANTE deverá disponibilizar Conexão de Área de Trabalho Remota (via Windows ou outra equivalente, no servidor ou outra estação de trabalho



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

disponível), com usuário e senhas limitadas ao acesso ao sistema contábil e internet, bem como acesso a consultas e emissão de documentos no sistema informatizado da prefeitura. O acesso deverá ser disponibilizado para qualquer horário, ficando livre a CONTRATADA a horários específicos para execução dos serviços. Quando solicitado, a CONTRATANTE deverá enviar documentos impressos através do correio, no endereço especificado pela CONTRATADA, para suprir e complementar informações que se façam necessárias. Deverá ainda a CONTRATANTE indicar os responsáveis (Nome completo, cargo e email) no setor contábil, setor de saúde, setor de educação, controle interno e entidades da administração indireta, mantendo atualizados os mesmos para receber solicitações de documentos e dirimir dúvidas inerentes à prestação de serviços.

II - A CONTRATANTE deverá informar através de email a ser disponibilizado pela CONTRATADA, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do final dos prazos previstos em calendário, o encerramento mensal das movimentações contábeis.

III - É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a execução financeira e orçamentária bem como o controle da entidade, ficando a CONTRATADA livre de qualquer erro nas movimentações, os quais poderão ser detectados na prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências da lei, podendo ainda a Prefeitura Municipal de Sarapuí aplicar à CONTRATADA inadimplente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí, bem como outros órgãos da Administração direta e indireta da Municipalidade;

c) ação indenizatória para ressarcimento dos danos ou prejuízos causados por ação, omissão ou descumprimento do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

I - São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir nos serviços que executar por força do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - A CONTRATADA fica vedada de subcontratar os serviços objeto do presente contrato.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO


I - O presente contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA, junto ao processo administrativo de dispensa de licitação nº 2054/1/2017.


## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itapetininga, Comarca de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Sarapuí, 25 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Sarapuí  
Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
TGI – CONTABILIDADE E CONSULTORIA  
GIOVANI CAMPANELLA – 28488599897 MEI  
Giovani Campanella  
Proprietário da Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  2. 